



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 465/2001**

**ANISTIA DE JUROS E MULTAS  
INCIDENTES SOBRE O VALOR  
PRINCIPAL DO DÉBITO COM A  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA  
BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no  
uso de suas atribuições legais, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros e multas incidentes sobre o valor principal do débito com a Fazenda Pública Municipal, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do referido débito até a data de 30 de maio de 2001.

Art. 2º - Para a utilização do benefício de que trata esta Lei, o contribuinte deverá efetuar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Caso entenda conveniente, o Senhor Prefeito Municipal poderá prorrogar a seu critério a duração do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 16 de abril de 2001.

**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal